

Estatutos da Associação M.E.L. - Movimento Europa e Liberdade

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação, duração e sede

1. É constituída, nos termos da lei portuguesa, uma associação sem fins lucrativos, denominada «MEL - Movimento Europa e Liberdade» e que se rege pela lei e pelos presentes estatutos;
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado;
3. A Associação tem a sua sede na Rua Padre Américo 2A-6, em Lisboa, podendo ser mudada por decisão da Direção;

Artigo 2º

Objeto

1. A Associação visa a promoção de reformas orientadas para a construção de um país e de uma Europa, mais livres e tolerantes, económica e socialmente prósperos, atendendo ao valor da solidariedade, designadamente intergeracional, valores preconizados na sua Carta de Princípios, intitulada Manifesto da Europa e Liberdade e anexa a estes Estatutos;
2. Para a prossecução do seu objeto, a Associação pode, no quadro dos programas anuais aprovados pela Assembleia Geral:
 - a) Organizar, divulgar e desenvolver fóruns de discussão, incluindo o maior número de pessoas e instituições interessados em debater, de forma tolerante, construtiva e consequente, soluções e propostas de desenvolvimento económico e social do nosso País e da Europa;
 - b) organizar grupos setoriais para elaboração de propostas de reformas construtivas das políticas públicas e privadas europeias e nacionais, agregando quaisquer pessoas ou instituições interessadas, tais como académicos, empresários, trabalhadores e organizações públicas, privadas e não-governamentais, entre outras, aproveitando os conteúdos resultantes das atividades da Associação, e quaisquer trabalhos publicamente disponíveis por outras organizações para a formulação das referidas propostas de uma visão de transformação de Portugal;

- c) Escrutinar as incongruências, insuficiências e desvios de políticas públicas e privadas relativamente a uma visão do país e à sua capacidade de afirmação na Europa e no mundo de forma independente económica e financeiramente e sustentada para as próximas gerações.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 3º

Associados

1. Podem ser associados efetivos todas as pessoas singulares de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado membro da União Europeia, que demonstrem interesse pela missão da associação, subscrevendo a Carta de Princípios da Associação, e que nela sejam admitidos conforme o preceituado nestes estatutos;

Artigo 4º

Direitos e obrigações dos associados

1. São direitos dos associados os que lhes sejam conferidos por lei, pelos presentes Estatutos bem como os demais que decorram de deliberação da Assembleia Geral, incluindo nomeadamente:
 - a) utilizar os serviços de apoio da Associação, para fins coletivos;
 - b) participar em todas as iniciativas da Associação;
 - c) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
 - d) ser regularmente informado sobre as atividades da Associação e demais aspetos da vida associativa;
2. São obrigações dos associados as que lhes sejam conferidas por lei, pelos presentes Estatutos, bem como as que decorram de deliberação da Assembleia Geral, incluindo nomeadamente:
 - a) aceitar e cumprir o disposto nos presentes estatutos e demais normas internas da Associação;
 - b) pagar atempadamente a joia de admissão, bem como as quotas e;
 - d) promover os objetivos sociais e estatutários da Associação, nomeadamente a sua Carta de Princípios;
 - e) intervir de forma ativa e regular na vida associativa;
 - f) exercer os cargos associativos para que forem eleitos;

- g) dar cumprimento às deliberações e resoluções emanadas da Assembleia Geral e da Direção.

Artigo 5º

Admissão, saída, exclusão e caducidade

1. Com exceção dos Associados Fundadores, todos os restantes associados serão admitidos por deliberação da Direção, e mediante proposta de um sócio efetivo;
2. Qualquer associado pode ser excluído da Associação por deliberação da Assembleia Geral, nos casos seguintes:
 - a) Desrespeito grave ou reiterado das disposições destes estatutos ou de quaisquer outras obrigações vigentes resultantes de deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Prática grave ou reiterada de atos ou omissões cujo resultado seja incompatível com o objeto da Associação;

Dos simpatizantes

Artigo 6º

Simpatizantes

1. Podem obter o estatuto de Simpatizantes da Associação todas as pessoas singulares de nacionalidade portuguesa ou residentes na União Europeia que se interessem pela missão da Associação, se revejam na Carta de Princípios da Associação e se inscrevam como tal nos espaços da Associação, na sua página da Internet ou nas suas presenças nas redes sociais, mas que não desejem ser membros efetivos;
2. Deixarão de ser simpatizantes da Associação quando o solicitarem por escrito à Associação;

Artigo 7º

Direitos dos simpatizantes

São direitos dos associados simpatizantes:

- a) Participar em todas as iniciativas públicas da Associação;
- b) Ser regularmente informado sobre as atividades da Associação e demais aspetos da vida associativa.

Capítulo III

Dos órgãos da Associação

Artigo 8º

Órgãos da Associação

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e, quando existirem, os Conselhos Regionais;
2. Os órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral;
3. O exercício dos cargos nos órgãos é não remunerado;

Artigo 9º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral da Associação é composta por todos os associados, ou seus representantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
4. A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos;

Artigo 10º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, três quartos dos seus associados, deliberando em segunda convocação, meia hora após a hora constante da convocação, com qualquer número de presentes;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes;

Artigo 11º

Convocação

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, sob proposta da Direção, ou extraordinariamente sempre que 10% dos associados o solicitem por escrito ao Presidente da Mesa;
2. A convocatória será feita por correio eletrónico para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias;

Artigo 12º

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

1. Eleger a mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal;

2. Fixar e alterar, sob proposta da Direção, o quantitativo das joias e quotizações;
3. Aprovar as linhas gerais de Ação da Direção e o programa anual;
4. Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos propostas pela Direção;

Artigo 13º

Direção

1. A Direção da Associação constitui o órgão de orientação estratégica e de representação da Associação;
2. A Direção integra cinco associados efetivos, até um máximo de sete, com um mandato de três anos;
3. A Direção delibera por maioria simples dos votos;
4. O Presidente é o representante delegado da Associação, tem voto de qualidade, dirige as reuniões da Direção e executa as deliberações dos órgãos sociais;
5. Além do Presidente serão eleitos um ou dois Vice-presidentes que poderão substituir o Presidente em caso de impedimento temporário;
6. Um dos Vice-Presidentes será Diretor Executivo da Associação com responsabilidade operacional e administrativa no funcionamento da Associação;
7. A Direção reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente;
8. São da competência da Direção;
 - a) a criação de delegações regionais;
 - b) propor à Assembleia Geral alterações no montante das quotas e jóias;
 - c) propor a alteração dos estatutos junto da Assembleia Geral;

Artigo 14º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal da Associação é constituído por três membros, eleitos por 3 anos;
2. O Conselho Fiscal terá os poderes e obrigações estabelecidas na lei;

Artigo 15º

Delegações e Conselhos Regionais

1. As delegações regionais agrupam os sócios das respetivas áreas geográficas, competindo-lhes, sob a direta e imediata dependência da Direção, adequar às regiões geográficas que abrangem os programas da Associação, criando atividades próprias locais;

2. Sempre que a importância das delegações o justificar, poderão os sócios das delegações eleger Conselhos Regionais com funções de coordenação e execução semelhantes às da Direção da Associação no âmbito da atuação na respetiva região;
3. As atividades que venham a ter lugar na área de qualquer das delegações previstas no artigo 3º, onde não tenha sido ainda constituído o respetivo conselho regional, serão da responsabilidade de um dos vogais do conselho coordenador designado para o efeito;

Artigo 16º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento da Direção, reunindo por convocatória do seu presidente;
2. Os membros do Conselho Consultivo são personalidades que, pelo seu reconhecido contributo à sociedade, têm condições para apoiar a Associação na prossecução dos seus objetivos;
3. Os seus membros são nomeados pela Direção;
4. O Conselho reunirá ordinariamente 3 vezes por ano;

Capítulo IV

Dos recursos

Artigo 17º

Recursos

A Associação disporá de recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados à prossecução dos seus objetivos, nos termos e condições aprovados pela Direção. Constituem recursos financeiros, entre outros, as quotizações dos associados, bem como os resultantes de projetos, donativos, contribuições ou transferências diversas que lhe sejam facultados pelos órgãos ou serviços do Estado, de outras entidades públicas, de órgãos ou organismos da União Europeia, ou de outras organizações afins ou apropriadas, públicas ou privadas, desde que aprovados pela Direção;

Capítulo V

Outras Disposições

Artigo 18º

Forma de obrigar

A Associação obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direção;

Artigo 19º

Presidente

1. O Presidente será o responsável máximo da Associação, cumprindo as orientações estratégicas decididas pela Direção;
2. O Presidente terá como incumbências, entre outras:
 - a) Prosseguir o objeto da Associação, através das ações que lhe estão associadas, nomeadamente as descritas no artº 2;
 - b) Assegurar a gestão corrente da Associação e os seus objetivos;

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20.º

Destino do Património em caso de Extinção

1. A Associação só poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto;
2. A dissolução e liquidação da Associação deverá seguir os trâmites previstos nas disposições legais aplicáveis;

Artigo 21º

Ano Associativo

O ano associativo coincide com o ano civil;

Artigo 22º

Convocatórias

Todas as convocatórias para as reuniões de qualquer órgão social da Associação serão efetuadas por correio eletrónico;